



Lei nº 5.422 de 28 de AGOSTO de 20 19

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE AVISO -
INFORMATIVO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
SOBRE O DIREITO DE O CONSUMIDOR OBTER POR
PARTE DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE O
MOTIVO DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO MÉDICO,
NA FORMA QUE ESPECIFICA. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados de saúde, no âmbito do Município de Teresina, deverão afixar placa informativa de aviso ao consumidor obter por parte da operadora do plano de saúde o motivo da negativa de atendimento médico.

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em local de fácil acesso do estabelecimento, ostensivamente na recepção onde se coleta informações do paciente para a autorização do procedimento médico junto ao plano, com os seguintes dizeres: *“De acordo com o art. 10 da Resolução Normativa nº 395, de 14 de janeiro de 2016, da ANS, é direito de o beneficiário do plano de saúde ser informado pela operadora detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique.”*

Parágrafo único. Em caso de superveniência de outra resolução da Agência Reguladora, será feita a substituição do aviso com a indicação do regulamento atual.

Art. 3º O descumprimento desta Lei incorrerá nas seguintes sanções:

I - de multa no valor de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) a R\$ 5.000 (cinco mil reais), na graduação do porte do estabelecimento de acordo com a gravidade da infração em cada autuação efetuada, aplicada em dobro no caso de reincidência;

II - suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento, a partir da quarta reincidência seguida, até a sanção da irregularidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 28 de agosto de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Deolindo Moura e Dr. Lázaro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.